



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: 92/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0041.003501/2023-66

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível, para atender as necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido de impugnação das empresas, foi encaminhado, via e-mail, nos dias 06 e 08/05/2024. Nesse sentido considerando que a sessão inaugural estava pré-agendada para o dia **20/05/2024** às **10h00min** (Horário de Brasília - DF), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido o pedido por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado **tempestivo**.

1. **DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO**

DOS FATOS

► EMPRESA (0048447754)

Apontamentos

(...) a empresa licitante vencedora do Certame deve possuir Registro Principal ou Registro Secundário caso seja sediada fora do Estado de Rondônia, com apresentação da Certidão de Registro e Regularidade no Conselho Regional da Administração de Rondônia, assim como o seu respectivo responsável técnico, em plena validade.

► RESPOSTA - SEDEC-COMPRAS (0048831162)

"(...) informamos que a Lei nº 4.769/65 dispõe:

Art 15. Serão obrigatoriamente registrados nos C.R.T.A. as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades do Técnico de Administração, enunciadas nos termos desta Lei.

Resposta: O objeto do processo trata-se de serviço de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação por quilometragem rodada de veículos utilitários do tipo van, micro-ônibus, ônibus rodoviário e caminhão equipado com baú fechado, todos incluindo motoristas e combustível e não tem relação com técnico de administração.

Desta forma, caberá a empresa ganhadora do certame decidir ou não pelo cadastramento no CRA-RO, não sendo item de critério de Qualificação Técnica, deste certame.

(...)"

► EMPRESA (0048564440)

Apontamentos

"(...)

*Pois bem, a respeito dos pedidos elencados nos subitens 3.26 e 3.27, devo destacar que o veículo deverá ter no máximo **10 (dez) anos de fabricação, pois a informação de 05 (cinco) anos, foi inserida erroneamente, devendo esta ser corrigida***

(...)"

► RESPOSTA - SEDEC-FROTAS (0048923791)

(...) quanto aos subitens 3.26 e 3.27, o valor a ser considerado nas especificações do item 03 do subitem do subitem 5.3.1 do Termo de Referência 0046852940, deverá ser de **10 (dez) anos de fabricação**, devendo ser descartada a descrição "05 (cinco) anos de fabricação.

Apontamentos

3.23 Além disso, a exigência do registro na AGERO e ANTT como condição de habilitação é indispensável para a segurança dos usuários, pois evita a contratação de empresas em desconformidade com a legislação vigente.

3.24 Assim, a empresa que NÃO É APROVADA PELA AGERO e ANTT e por isso, NÃO POSSUI INSCRIÇÃO, está DESAUTORIZADA a prestar o serviço de transporte de passageiros no Estado de Rondônia, sendo totalmente descabido e ilegal qualquer subcontratação pactuada pela arrematante em relação ao objeto pretendido

3.25 Imprescindível também é a demonstração, já na fase habilitação, de que a empresa possui sede ou subsidiária no município de Rondônia, com toda a estrutura compatível e funcional a fim de executar o objeto do contrato em atenção ao item 13.1 que expressamente veda a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto da licitação. A exigência desse requisito evita a adjudicação de empresa que tenha intenção de fraudar a vedação editalícia e ressalta a importância de se preservar a legalidade, celeridade e higidez do procedimento licitatório.

Seja incluído no edital, na fase de habilitação, solicitação dos documentos descritos DOCUMENTAÇÃO RELATIVA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, cadastro dos licitantes junto a AGERO e ANTT que são as agências que regulamentam todo e qualquer tipo de transporte terrestre, ressaltando que é essencial para comprovar que o licitante possui autorização para exploração do serviço a ser prestado como objeto do certame, a demonstração de que os licitantes possuem estrutura para executar o objeto do contrato, em atenção à vedação editalícia de sublocação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto contratado e que sejam sanadas as divergências acerca do tempo máximo de fabricação dos veículos;

► RESPOSTA - SEDEC-FROTAS (0049253218)

Resposta: Pois bem, em conformidade ao subitem 3.25 mencionado, informo que a empresa deverá haver no mínimo uma subsidiária instalada no município do Estado de Rondônia, e não necessariamente uma sede própria.

2. DA DECISÃO

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações, através de sua pregoeira, nomeada por força da Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, publicada no DOE de 22 de maio de 2024, torna público aos interessados, em especial, as empresas que retiraram o instrumento convocatório que, tendo

em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de Impugnação, o qual geraram alterações nas disposições do Instrumento Convocatório, em especial o Termo de Referência. Desta forma **JULGA-SE SANADO O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, e informamos que a nova data de abertura do certame será designada por meio de aviso de reabertura, bem como a publicação do Adendo Modificador.

Desde já, fica designada nova data de abertura do certame para o dia **25 de junho de 2024 as 10h00min (Horário de Brasília)**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros que se façam necessários através do telefone **(69) 3212-9243**, ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

MARIA DO CARMO DO PRADO

Pregoeira

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 06/06/2024, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049021027** e o código CRC **BA56ECCC**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0041.003501/2023-66

SEI nº 0049021027